



**COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS
NAVEGÁVEIS – CONPORTOS**

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA, DEFESA (MARINHA DO BRASIL), FAZENDA, RELAÇÕES EXTERIORES E TRANSPORTES

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 18 DE ABRIL DE 2008.

**Institui, o Relatório Estatístico de Ilícitos Penais – RIP
aprova as normas para sua elaboração, e da outras
providencias.**

O Presidente da COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS – CONPORTOS, usando da competência que lhe conferem o Artigo 3º, Inciso I, do Decreto 1507, de 30 de maio de 1995 e o artigo 10, Inciso VIII, da Portaria nº 388, de 15 de maio de 1998, do Ministério da Justiça;

Considerando que a CONPORTOS deve manter o Relatório Estatístico dos Ilícitos Penais ocorridos nos portos, terminais e vias navegáveis brasileiras, conforme o disposto no Art. 3º, item V, do Decreto 1.507, de 30 de maio de 1995;

Considerando o disposto na Resolução 03/CONPORTOS, de 27 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 129, Seção I, de 08 de julho de 2003;

Considerando o disposto no item 4.9.21, do anexo I, da Resolução 12/CONPORTOS, de 18 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 252, Seção I, de 29 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Relatório Estatístico de Ilícitos Penais - RIP, na conformidade do Anexo I desta Resolução, a ser elaborado e mantido pela Secretaria Executiva da CONPORTOS;

Art. 2º Aprovar as normas para a elaboração do Relatório Estatístico de Ilícitos Penais – RIP, na conformidade do Anexo II desta Resolução;

Art. 3º Alterar o item 4.9.21, do anexo I, da Resolução 12/CONPORTOS, de 18 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 252, Seção I, de 29 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

4.9.21. Dispor sobre a elaboração, o arquivamento e o encaminhamento do **Registro de Ocorrências de Ilícitos Penais - ROIP**, para atendimento ao disposto no item V, do artigo 3º do Decreto nº 1.507/95, de 30 de maio de 1995, na conformidade da Resolução nº 39 - CONPORTOS, de 29 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 238, Seção I, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EZIO RICARDO BORGHETTI

Presidente, em exercício

ANEXO II
(RESOLUÇÃO nº 42/2008 - CONPORTOS)

NORMAS PARA A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE ILÍCITO PENAIIS – RIP

1. OBJETIVO

Estabelecer normas e procedimentos para a elaboração e manutenção do **RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE ILÍCITO PENAIIS – RIP**, para o acompanhamento estatístico dos ilícitos penais ocorridos nas instalações portuárias brasileiras.

2. ELABORAÇÃO E MANUTENÇÃO DO RIP

O RIP deverá ser elaborado na conformidade do modelo Anexo I, da Resolução nº 42, de 18 de abril de 2008, e deverá ser mantido arquivado por um período de 5 (cinco) anos, conforme segue:

2.1. RIP (Anexo I) - Deverá ser elaborado e mantido em arquivo pela CONPORTOS, contendo nele todas as ocorrências constantes nos ROIP encaminhados pelas CESPOTOS e pelas instalações portuárias brasileiras.

3. FORMA DE PREENCHIMENTO.

TABELA 1

(A) NR	(B) INSTALAÇÃO PORTUÁRIA	(C) PORTO	(D) UF	(E) ROIP Nº	DATA	OCORRENCIA	
					(F) OCORRENCIA	(G) DESCRIÇÃO	(i) SIGLA

A – NR: ITEM DE CHEGADA POR ORDEM CRONOLÓGICA DO ROIP

B - INSTALAÇÃO PORTUÁRIA: LOCAL DA OCORRÊNCIA

C - PORTO: PORTO DA OCORRÊNCIA

D - UF: UNIDADE FEDERATIVA DO PORTO

E – ROIP NR: NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO ROIP

F – DATA DA OCORRÊNCIA: DATA DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA DE ILÍCITO PENAL

G – OCORRÊNCIA: DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA

I – SIGLA DA OCORRÊNCIA (**TABELA 1.1 - EM ANEXO**)

